TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648

SENTENÇA

Processo no: 0007559-42.2012.8.26.0566

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Justiça Pública **Edilson de Castro** Réu:

CONCLUSÃO

Em 01 de julho de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos, DR. Antonio Benedito Morello. _____, escrevente, subscrevi.

> Tendo decorrido o prazo da SUSPENSÃO PROCESSO com o cumprimento das condições impostas e sem causa de revogação, declaro extinta a punibilidade do réu EDILSON DE CASTRO, de conformidade com o disposto no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95.

> > Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

Ao arquivo, se tudo em ordem.

P. R. I. C.

São Carlos, 01 de julho de 2014.

Antonio Benedito Morello Juiz de Direito

DATA

Em 0	1 de julho	de 2014,	recebi	estes	autos	em	cartó	rio.
Eu, _		, €	escreve	nte, s	ubscre	vi.		

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA